



## PROJETO DE LEI N° 028/2025

### **“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 49, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 2.302.500,00 (dois milhões trezentos e dois mil e quinhentos reais), para reforço das dotações orçamentárias adiante especificadas:

#### **Entidade: Prefeitura Municipal**

##### **02.007 – Secretaria de Educação e Cultura**

###### **12.361.1201.2.010 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.**

3.3.90.00.0.01.500.000 – Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 400.000,00

###### **12.361.1201.2.012 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar.**

3.3.90.00.0.01.500.000 – Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 100.000,00

3.3.90.00.0.01.571.000 – Transferência do Estado – CTE R\$ 235.000,00

###### **13.392.1301.2.017 – Manutenção das Atividades Culturais.**

3.3.90.00.0.01.500.000 – Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 350.000,00

#### **Entidade: Fundo Municipal de Saúde**

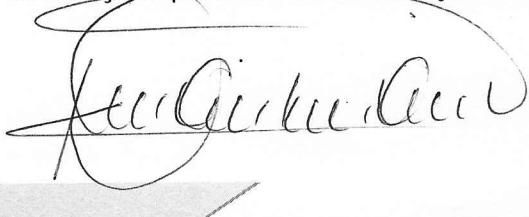
##### **03.001 – Fundo Municipal de Saúde**

###### **10.301.1001.2.039 – Manutenção das ações e Serviços Públicos de Saúde**

**PROJETO DE LEI N° 028/2025**

		FL. 02
3.3.50.00.0.01.500.000 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos R\$		60.000,00
3.3.90.00.0.01.500.000 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos R\$		800.000,00
<b>10.301.1001.2.041 – Manutenção do Piso de Atenção Básica - PAB</b>		
4.4.90.00.0.01.600.0000 – Gestão do SUS	R\$	50.000,00
<b>10.301.1001.2.043 – Manutenção do Programa Saúde Bucal</b>		
3.3.90.00.0.01.600.0000 – Gestão do SUS	R\$	135.000,00
<b>10.301.1001.2.051 – Manutenção da Assistência Farmacêutica</b>		
3.3.90.00.0.01.621.0000 – Transferência SUS – Gov. Estadual	R\$	30.000,00
<b>10.301.1001.2.095 – Manutenção das Atividades da Res. Terapêutica - CAPS</b>		
3.3.90.00.0.01.600.0000 – Gestão do SUS	R\$	65.000,00
<b>10.301.1001.2.048 – Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS</b>		
3.3.90.00.0.01.600.0000 – Gestão do SUS	R\$	50.000,00
<b>10.304.1001.2.049 – Manutenção da Vigilância Sanitária</b>		
3.3.90.00.0.01.600.0000 – Gestão do SUS	R\$	7.500,00
<b>10.305.1001.2.050 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica</b>		
3.3.90.00.0.01.600.0000 – Gestão do SUS	R\$	20.000,00
<b>TOTAL SUPLEMENTAÇÃO</b>	R\$	<b>2.302.500,00</b>

**Art. 2º.** A suplementação da dotação orçamentária consignada no Artigo 1º da presente Lei, dar-se-á por conta do provável excesso de arrecadação na fonte 1.500.000 – Recursos não Vinculados de Impostos no Valor de R\$ 1.710.000,00, na fonte 1.571.000 – Transferência do Estado – CTE no valor de R\$ 235.000,00, na fonte 1.621.0000 – Transferência SUS – Gov. Estadual no valor de R\$ 30.000,00 e pela anulação parcial das dotações abaixo especificadas:



## PROJETO DE LEI N° 028/2025

FL. 03

**Entidade: Fundo Municipal de Saúde**

**03.001 – Fundo Municipal de Saúde**

**10.301.1001.2.041 – Manutenção do Piso de Atenção Básica - PAB**

3.3.90.00.0.01.600.0000 – Gestão do SUS	R\$	50.000,00
---	-----	-----------

**10.301.1001.2.043 – Manutenção do Programa Saúde Bucal**

3.1.90.00.0.01.600.0000 – Gestão do SUS	R\$	135.000,00
---	-----	------------

**10.301.1001.2.095 – Manutenção das Atividades da Res. Terapeutica - CAPS**

3.1.90.00.0.01.600.0000 – Gestão do SUS	R\$	65.000,00
---	-----	-----------

**10.301.1001.2.048 – Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS**

3.1.90.00.0.01.600.0000 – Gestão do SUS	R\$	50.000,00
---	-----	-----------

**10.304.1001.2.049 – Manutenção da Vigilância Sanitária**

3.1.90.00.0.01.600.0000 – Gestão do SUS	R\$	7.500,00
---	-----	----------

**10.305.1001.2.050 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica**

3.1.90.00.0.01.600.0000 – Gestão do SUS	R\$	20.000,00
---	-----	-----------

<b>TOTAL ANULAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>327.500,00</b>
-----------------------	------------	-------------------

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo, 07 de Maio de 2025



Sirineu Ratochinski

Prefeito Municipal



07 MAI 2025

Ass.: Ana Ribeiro  
11:16.

OFÍCIO N° 049/GAB/2025

Monte Castelo, 07 de Maio de 2025

ILMO. SR.

ROBERTO CARLOS BARANKIEVICZ

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

NESTA

Prezado Senhor

Cumprimentando-lhe cordialmente e aos demais Vereadores e Vereadoras que integram esta casa de leis, sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei N° 028/2025, que “Autoriza o Chefe do Executivo a Prover a Abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e Dá Outras Providências.”

O Projeto de Lei ora encaminhado, que tem por escopo autorizar a abertura de um **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento Geral do Município de Monte Castelo, nas entidades da Prefeitura Municipal, Secretaria de Educação e Cultura e do Fundo Municipal de Saúde, por Superávit do Exercício Anterior no valor de **R\$ 2.302.500,00** (dois milhões, trezentos e dois mil e quinhentos reais), para reforço das Dotações Orçamentárias, conforme previsto na Lei Municipal n.º 2.794, de 30 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025.

O presente projeto tem por escopo atender o disposto nos artigos 41 e 42, da Lei Federal N° 4.320 de 17 de março de 1.964, verbis:

**Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

**I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**

**II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

FL. 02

**III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.**

**Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;**

No mesmo sentido, a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a quem é jurisdicionado este Município, materializado no Prejulgado n. 1320, do TCE-SC, verbis:

**"O Poder Executivo pode suplementar créditos orçamentários através de Decreto, desde que haja prévia autorização legislativa, cuja lei é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, com exposição justificativa e indicação dos recursos correspondentes".**

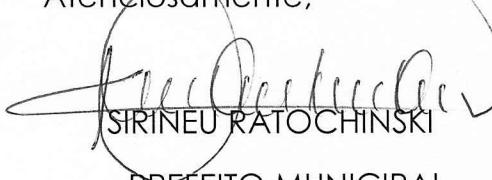
Logo, verifica-se que a matéria constante do Projeto de Lei ora remetido pretende adequar a LOA a nova disponibilidade de receitas, sendo necessário, por conseguinte, abrir crédito adicional suplementar, mediante autorização legislativa, conforme demonstrado.

Restando incontroverso o interesse público, a legalidade e legitimidade. Presentes ainda os pressupostos legais, postulo a apreciação e aprovação do incluso Projeto, de acordo com o artigo 12, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Diante da importância da matéria contida no presente Projeto de Lei, solicitamos que Vossa Excelência submeta a matéria para apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Certo de poder contar com a compreensão e colaboração de Vossa Excelência, subscrecio-me

Atenciosamente,



SIRINEU RATOCHINSKI

PREFEITO MUNICIPAL